

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 176/2025

TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE ELETROELETRÔNICO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Trata-se de processo e licitação, na modalidade pregão para registro de preços, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de material permanente eletroeletrônico.

A empresa **B.D.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** registrou intenção de recurso por discordar da decisão da Pregoeira em classificar a proposta da empresa **DIRCEU LONGO E CIA LTDA**, concernente, por entender que o produto não possui certificação do INMETRO.

Após análise minuciosa, o recurso foi julgado improcedente.

E agora se insurge a empresa **B.D.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, via recurso hierárquico.

O recurso hierárquico da empresa **B.D.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** é contra a decisão da Pregoeira que classificou a empresa vencedora, alegando relevância da exigência de certificação do INMETRO, especialmente em razão da finalidade específica do produto e dos riscos inerentes à sua utilização. Sustenta, ainda, que o produto ofertado pela empresa recorrida não atende às exigências editalícias, no que se refere à certificação técnica, razão pela qual pugna por sua desclassificação.

Pois bem, as questões de mérito do recurso já foram discutidas e decididas exaustivamente. A empresa recorrente não traz nada de novo que possa alterar a situação factual e jurídica, a merecer amparo nos recursos hierárquicos ora analisados.

Registre-se, inicialmente, que o recurso hierárquico foi recebido e conhecido, com abertura de prazo para contrarrazões, possibilitando-se às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa e quanto às questões de mérito do recurso, reiteramos a fundamentação de que a Administração, através do Comunicado Interno nº 3/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação informou que a Comissão de Apoio aprovou o catálogo apresentado pela recorrida, referente ao item, uma vez que dele consta expressamente a certificação do INMETRO, bem como, procedeu diligências em sítios eletrônicos especializados, nos quais o produto apontado é comercializado, corroborando o entendimento de que o item 18 apresenta certificação do INMETRO.

Diante do exposto, conheço do recurso hierárquico apresentado pela empresa **B.D.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, mas mantenho a decisão atacada pelos próprios e jurídicos fundamentos, negando provimento ao recurso.

Registre-se; Intime-se; e, Cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG,

Santa Rita do Sapucaí, 23 de fevereiro de 2026.

Aline Lima Monteiro Machado
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
(competência delegada pelo Dec. Mun. N.º 16.692/2025)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

58B79FAC5C33409388C86662129E41A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ALINE LIMA MONTEIRO MACHADO em 23/02/2026 13:37:46

CPF:***.***-076-48

Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/58B79FAC5C33409388C86662129E41A7>